

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA INCLUSÃO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PARTICULAR - FPeduQ

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular (FPeduQ) é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional com a finalidade de fiscalizar, apoiar e incentivar as ações e políticas públicas relacionadas à Educação Básica e Superior Particulares.

§ 1º A Frente Parlamentar a que se refere o caput tem caráter suprapartidário, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se por Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

§ 2º A Frente Parlamentar poderá constituir Coordenações Temáticas e regionais comandadas por parlamentares.

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular:

- a) defender uma educação superior e básica de qualidade para todos;
- b) acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas de educação particular no País;
- c) discutir o aprimoramento das políticas de avaliação e de acesso à educação;
- d) defender a democratização do acesso à educação;
- e) debater e preservar a sustentabilidade do setor particular de ensino;
- f) promover a articulação entre órgãos do Executivo, Judiciário e Legislativo, de todos os âmbitos federativos, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do terceiro setor;
- g) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes;
- h) estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões;
- i) estimular e apoiar estudos e atividades de pesquisa e inovação em áreas estratégicas voltada para desenvolvimento da educação básica e superior no País;
- j) promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento do ensino básico e superior particular no País;
- k) promover a divulgação das atividades da frente parlamentar para a sociedade; e
- l) Acompanhar o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE).

DA COMPOSIÇÃO DA FRENTE

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular:

I - Membros fundadores, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II - Membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior, e;

III - Membros colaboradores, ex-parlamentares, representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do meio acadêmico, do setor empresarial ou da sociedade civil.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade civil, instituições e entidades, que se destacarem na promoção dos objetivos propostos.

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular:

I - Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente, a quem compete a coordenação-geral dos trabalhos, devendo atuar como representante da Frente;

b) Vice-Presidente do Senado Federal, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e representar a Frente nas atividades privativas do Senado Federal e substituir o Presidente na sua ausência;

c) Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em sua ausência e a do Vice-Presidente do Senado Federal.

III - Secretaria-Executiva, que será desempenhada por entidade indicada pela Mesa Diretora.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para todos os cargos.

§ 2º A Mesa Diretora designará substituto para o caso de vacância do cargo decorrente de renúncia ou abandono por quaisquer de seus membros.

§ 3º É vedado aos membros da Frente Parlamentar, usufruir ou perceber vantagem pessoal ou receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de direção, permitindo-se o reembolso de despesas comprovadamente realizadas em decorrência de missões específicas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, dar posse ou destituir os integrantes da Mesa Diretora;

II - Aprovar os relatórios apresentados pela Mesa Diretora;

III - Estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente Parlamentar;

IV - Supervisionar a atuação da Mesa Diretora;

V - Promover as alterações necessárias no Estatuto;

VI - Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora;

VII - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.



§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias observarão, respectivamente, o prazo de antecedência mínima de 7 (sete) dias e 48h (quarenta e oito horas), e serão realizadas mediante Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura), correspondência protocolada ou outro meio de comunicação, com pauta definida.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, conforme conveniência e necessariamente informada no Edital de Convocação.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas ou rejeitadas por maioria simples.

DA MESA DIRETORA E DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente Parlamentar;

III - Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

IV - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos;

V - Nomear Comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

§ 1º A Mesa Diretora reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada semestre, em data, horário e local previamente definidos pelo Presidente.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, com antecedência de no mínimo 48h (quarenta e oito horas), a critério da Mesa Diretora ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Frente Parlamentar, com pauta específica.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I - Representar a Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular perante a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;

II - Representar a Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular junto a entidades públicas e privadas;

III - Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia-Geral;

IV - Planejar e coordenar as atividades do Mesa Diretora;

V - Praticar os atos necessários e zelar para que as decisões da Mesa Diretora sejam cumpridas;

VI - Aprovar indicações de assessoramento técnico, sem remuneração, para a elaboração de estudos, projetos, análises e tarefas com o objetivo de subsidiar a Frente Parlamentar.

§ 1º As indicações de assessores de que trata o inciso VI devem recair em pessoas com qualificação e experiência reconhecidas nas áreas temáticas que irá executar o assessoramento.



Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente do Senado e da Câmara:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos;
- II - Elaborar propostas de pauta das reuniões;
- III - Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;
- IV - Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas e gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual.

DA EXTINÇÃO

Art. 11. A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, obrigatoriamente convocada exclusivamente para esse fim, ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

Art. 12. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar Mista pela Inclusão e Qualidade na Educação Particular.

Brasília, 10 de abril de 2023.



Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
Presidente da Frente Parlamentar **FPeduQ**